



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, José Pereira Coutinho

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, a Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos (DICJ) apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado José Pereira Coutinho, de 30 de Dezembro de 2025, enviada a coberto do ofício n.º 0024/GSG/SAAL/2026, de 8 de Janeiro de 2026, da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 9 de Janeiro de 2026:

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 16/2001 (Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino), alterada pela Lei n.º 7/2022, o Chefe do Executivo pode, após ouvida a Comissão Especializada do Sector dos Jogos de Fortuna ou Azar, conceder redução ou isenção às concessionárias no pagamento das contribuições, por razões de interesse público, nomeadamente por razões de expansão dos mercados de clientes de países estrangeiros. O Regulamento Administrativo n.º 54/2022 (Regulamentação de redução ou isenção de contribuições provenientes das receitas brutas do jogo das concessionárias) estabelece os factores de ponderação na redução ou isenção das contribuições, bem como o seu procedimento. Já o Despacho do Chefe do Executivo n.º 216/2022 define critérios claros para a redução ou isenção das contribuições referentes à expansão dos mercados de clientes de países estrangeiros.

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 54/2022, clientes de países estrangeiros “são aqueles que entram na RAEM para fins turísticos e comerciais e que são titulares de documento de viagem emitido por país ou região fora da República Popular da China. E o n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 216/2022 define que “a redução ou isenção às concessionárias no pagamento das contribuições referidas nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 16/2001 (Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino) tem em conta o cálculo sobre as receitas brutas do jogo geradas pelo alargamento das fontes de clientes de países estrangeiros pelas concessionárias”. Por outras palavras, a actual redução ou isenção no pagamento das contribuições pela expansão dos mercados de clientes de países estrangeiros aplica-se apenas às receitas brutas do jogo geradas por clientes estrangeiros que já tenham entrado em Macau.

Para o efeito, a DICJ tem estabelecido normas rigorosas às medidas de identificação dos clientes de países estrangeiros nos casinos e às receitas brutas do jogo por eles geradas. Concretamente, as concessionárias obrigam-se a estabelecer procedimentos operacionais padrão e mecanismos de auditoria interna e regular, a fim de assegurar que todas as transacções e actividades de jogo dos clientes provenientes de países estrangeiros sejam efectuadas por visitantes estrangeiros em conformidade com o definido, verificando com eficácia a actualização, exactidão e integridade dos registos no respeitante às receitas brutas do jogo. Os procedimentos operacionais padrão e o mecanismo de auditoria devem ser



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

博彩監察協調局
Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos

(Tradução)

previamente aprovados pela DICJ. Após a aprovação dos procedimentos operacionais padrão e o mecanismo de auditoria, a DICJ continuará a proceder à apreciação e verificação diárias das receitas brutas do jogo geradas por clientes de países estrangeiros.

Quando a concessionária apresentar o requerimento para a redução ou isenção das contribuições nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 54/2022, a DICJ irá ainda verificar os documentos comprovativos e informações apresentados pela concessionária, bem como proceder à auditoria, incluindo a verificação aleatória dos dados de identificação dos jogadores e dos registo de jogo, etc., a fim de verificar se as receitas brutas do jogo provêm de visitantes estrangeiros em conformidade com o definido.

É de salientar que, na sua candidatura ao concurso público para a atribuição de concessões para a exploração de jogos de fortuna ou azar em casino, as concessionárias apresentaram claramente os seus compromissos e planos quanto à expansão dos mercados de clientes de países estrangeiros, cujos conteúdos foram incorporados no contrato de concessão para a exploração de jogos de fortuna ou azar em casino, e o Governo da RAEM tem continuado a fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais.

21 de Janeiro de 2026

A Directora,
Ng Wai Han